



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças.

ASSUNTO: Aditamento de Prazo do Contrato Administrativo 20170088 referente ao Processo Licitatório - Inexigibilidade 6/2017-006.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de expediente, que versa sobre a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº 20170088 firmado com a empresa MAIA PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA, contratada através do Processo Licitatório – Inexigibilidade 6/2017-006, com vistas à prestação de serviços de software para sistema tributário, para exame e parecer desta Assessoria Jurídica.

O Aditivo de prazo tem como justificativa a necessidade de dar continuidade ao sistema informatizado para gestão da arrecadação tributária do Município.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos quanto às outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como, verificação e conferência de suspensão parcial das atividades e adequações dos serviços, os quais não competem a esta Assessoria Jurídica, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

A prorrogação de prazo das obrigações advindas do contrato entre a Administração Pública e o particular é possível, conforme embasa o artigo 57, II e IV, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Na situação exposta, observa-se a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência e execução prevista no Contrato Administrativo nº 20170088, na cláusula



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

quinta, nos moldes da legislação mencionada, não havendo nenhum óbice jurídico, considerando os motivos expostos.

A solicitação de prorrogação do prazo do contrato administrativo deverá ser devidamente autorizada pela autoridade competente nos moldes do § 2º do art. 57 da Lei Federal.

Isso posto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de prorrogação do contrato existente nos autos, ora vigente, mediante Termo Aditivo, com espeque na aplicação do artigo 57, incisos II, IV e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante autorização da autoridade competente.

É o parecer.

Rondon do Pará, 23 de novembro de 2020.

VALÉRIA CRISTINA DE CARVALHO ROSA
OAB/PA 29.315-A